



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS INDIVIDUAIS**



PROGRAMA DO CONCURSO



ÍNDICE

- Cláusula 1.ª** – Objeto do concurso
- Cláusula 2.ª** – Entidade adjudicante
- Cláusula 3.ª** – Órgão que tomou a decisão de contratar
- Cláusula 4.ª** – Órgão competente para prestar esclarecimentos
- Cláusula 5.ª** – Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- Cláusula 6.ª** – Documentos que constituem a proposta
- Cláusula 7.ª** – Propostas variantes
- Cláusula 8.ª** – Prazo para a apresentação das propostas
- Cláusula 9.ª** – Modo de apresentação das propostas
- Cláusula 10.ª** – Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- Cláusula 11.ª** – Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas
- Cláusula 12.ª** – Critério de adjudicação
- Cláusula 13.ª** – Agrupamentos de Concorrentes
- Cláusula 14.ª** – Documentos de habilitação
- Cláusula 15.ª** – Caução para garantir o cumprimento de obrigações
- Cláusula 16.ª** – Despesas e encargos
- Cláusula 17.ª** – Legislação aplicável

ANEXOS

- Anexo I** – Documento Europeu Único de Contratação Pública [nos termos dos n.ºs 1, alínea a) e n.º6, ambos do artigo 57.º do CCP]
- Anexo II** – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81º, do CCP]
- Anexo III** – Modelo de apresentação dos preços unitários
- Anexo IV** – Modelo de Guia de Depósito Bancário e Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

**Cláusula 1.ª****Objeto do concurso**

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de transporte escolar para alunos, residentes no Município, com necessidades específicas individuais, para o ano letivo 2026/2027, compreendido entre setembro de 2026 e julho de 2027, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos.
2. Classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*) em função do objeto do contrato é : **60130000-8** “*Serviço de transporte rodoviário de passageiros com finalidade específica*”.

Cláusula 2.ª**Entidade adjudicante**

A entidade pública adjudicante é o Município da Amadora, sito na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, pessoa coletiva n.º 505456010, com o telefone n.º (351) 214369000 e o fax n.º (351) 214923503.

Cláusula 3.ª**Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal da Amadora na sua reunião de 01.07.2026, conforme decorre de interpretação conjugada dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, com a alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Cláusula 4.ª**Órgão competente para prestar esclarecimentos**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, nos termos do n.º 5, alínea a), do artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª**Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

1. O programa do concurso, o caderno de encargos e o anúncio encontram-se disponíveis na página da Internet da Câmara Municipal da Amadora (www.cm-amadora.pt), podendo ainda ser consultados na Divisão de Aprovisionamento, sita na Av.ª Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 5.º Andar, 2700 - 595 Amadora, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 130.º, do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



2. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora, a partir da data da publicação do respetivo anúncio, designadamente: <https://community.vortal.biz/sts/Login> ;
3. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 2, desde o dia da publicação do anúncio referido no n.º 1, do artigo 133.º, do CCP, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Cláusula 6.ª

Documentos que constituem a proposta

A proposta a apresentar pelos concorrentes deve conter os seguintes documentos:

1. Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos dos n.ºs 1, alínea *a*) e 6, ambos do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa;
2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:
 - Lista de preços diários unitários, de acordo com o modelo em anexo ao presente programa - **Anexo III, de preenchimento obrigatório**, no qual são indicados os seguintes preços:
 - 2.1. Transporte normal de alunos (percurso residência do aluno-escola-residência do aluno) nas seguintes distâncias:
 - 2.1.1. Até 6 Km/aluno, inclusive;
 - 2.1.2. >6 Km e até 12 km/aluno, inclusive;
 - 2.1.3. >12 Km e até 18 km/aluno, inclusive;
 - 2.1.4. >18 Km e até 24 km/aluno, inclusive;
 - 2.1.5. >24 km/aluno;
 - 2.2. Transporte adaptado de alunos (percurso residência do aluno-escola-residência do aluno), nas seguintes distâncias:
 - 2.2.1. Até 6 Km/aluno, inclusive;
 - 2.2.2. > 6 Km e até 12 km/aluno, inclusive;
 - 2.2.3. >12 Km e até 18 km/aluno, inclusive;
 - 2.2.4. > 18 Km e até 24 km/aluno, inclusive;
 - 2.2.5. > 24 km/aluno;



3. Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: *www.portaldaempresa.pt.*, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA;
5. Os preços unitários serão arredondados até à terceira casa decimal;
6. Os preços totais parciais e globais serão arredondados até à segunda casa decimal;
7. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
8. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
9. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa

Cláusula 7.ª

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 8.ª

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas podem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos, do **15.º** dia de calendário, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

Cláusula 9.ª

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município da Amadora: <https://community.vortal.biz/sts/Login> ;
2. Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas, encontram-se definidos pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 10.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 120 dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Cláusula 11.ª

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas



1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica: <https://community.vortal.biz/sts/Login>
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs. 1 e 2.

Cláusula 12.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea *b)* do n.º1 do artigo 74.º do CCP (modalidade monofator), determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate, o desempate será a favor da proposta que apresentar os preços unitários mais baixos para as seguintes referências, pela ordem indicada:

Critério de desempate	
1.º	Menor preço unitário para transporte normal até 6 Km/aluno
2.º	Menor preço unitário para transporte normal > 6 Km e até 12 km/aluno
3.º	Menor preço unitário para transporte adaptado até 6 Km/aluno
4.º	Menor preço unitário para transporte normal > 24 km/aluno
5.º	Menor preço unitário para transporte adaptado > 6 Km e até 12 km/aluno
6.º	Menor preço unitário para transporte normal > 18 Km e até 24 km/aluno
7.º	Menor preço unitário para transporte normal > 12 Km e até 18 km/aluno
8.º	Menor preço unitário para transporte adaptado > 12 Km e até 18 km/aluno
9.º	Menor preço unitário para transporte adaptado > 18 Km e até 24 km/aluno
10.º	Menor preço unitário para transporte adaptado > 24 km/aluno

A ordem de desempate indicada na tabela acima apresenta-se de acordo com a ordem decrescente do número total de alunos estimado por tipo de viagem e escalão de distância, indicadas no ponto 4.ª da Parte II do Caderno de Encargos.

3. Caso se mantenha o empate após aplicação dos critérios indicados nos números anterior, recorrer-se-à ao sorteio nos termos do previsto no artigo 74.º, n.º5, alínea *c)* do CCP, na sua atual redação, nos termos a definir pelo júri através de notificação na plataforma eletrónica (<https://community.vortal.biz/sts/Login>).

Cláusula 13ª

Agrupamentos de Concorrentes



1. É admitida a apresentação de propostas por agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do artigo 54.º do CCP, ainda que entre os respetivos membros não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem apresentar proposta individualmente, nem integrar outro agrupamento concorrente no mesmo procedimento.
3. A proposta apresentada por agrupamento concorrente deve identificar expressamente:
 - a) Todos os membros do agrupamento;
 - b) O representante comum do agrupamento;
 - c) A repartição das prestações a executar por cada membro, designadamente quanto ao transporte normal e ao transporte adaptado;
4. Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da proposta.
5. Em caso de adjudicação a agrupamento concorrente, os respetivos membros devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, nos termos do artigo 54.º, n.º 4, do CCP.
6. Os documentos de habilitação exigidos no presente procedimento devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento.
7. O agrupamento adjudicatário deve apresentar, antes da celebração do contrato, cópia do contrato de consórcio externo, do qual deve constar, designadamente, a identificação dos membros, o chefe do consórcio, a repartição das prestações, o regime de responsabilidade perante a entidade adjudicante e a duração do consórcio, que não pode ser inferior ao prazo de execução do contrato.
8. A falta de constituição do consórcio externo nos termos previstos nos números anteriores determina as consequências legalmente previstas, designadamente a caducidade da adjudicação, quando aplicável.
9. A repartição de tarefas entre os membros do agrupamento não prejudica a responsabilidade pela integral, pontual e adequada execução de todas as prestações contratuais perante a entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica (<https://community.vortal.biz>):
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II**, ao presente programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h)* do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Documento comprovativo de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;



- d) Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portaldaempresa.pt, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
 - e) Alvará da empresa relativo ao transporte coletivo de crianças;
 - f) Comprovativo das apólices válidas de seguro de responsabilidade civil pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, para os efeitos do estabelecido no artigo 9.º da Lei n.º13/2006, de 17 de abril, na sua atual redação;
 - g) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, nos termos do n.º 9 do artigo 81.º do CCP, na sua redação atual, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. É de 5 dias o prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP.

Cláusula 15.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do preço contratual, com exclusão do IVA, nos modos previstos no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2, do artigo 77.º, do Código dos Contratos Públicos, comprovar que prestou a caução de acordo com os modelos constantes do **Anexo IV** ao presente programa.
3. A caução será liberada, nos termos legais previstos no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente o pagamento do imposto de selo, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Amadora,



ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública

[nos termos dos n.ºs 1, alínea a) e n.º6, ambos do artigo 57.º do CCP]

**ANEXO II****Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III

Tipo de transporte	Escalaão de distância	Quantidade estimada de alunos a utilizar o serviço	Quantidade estimada de viagens	Preço unitário (sem IVA) [2]	Preço Total (sem IVA) [3]=[1]*[2]
			Ano Letivo 2026/2027 (180 dias) [1]		
Normal	Até 6 Km/aluno	89	16 020	0,000 €	0,00 €
	> 6 Km e até 12 km/aluno	42	7 560	0,000 €	0,00 €
	> 12 Km e até 18 km/aluno	5	900	0,000 €	0,00 €
	> 18 Km e até 24 km/aluno	6	1 080	0,000 €	0,00 €
	> 24 km/aluno	9	1 620	0,000 €	0,00 €
Total (sem IVA) - Transporte Normal					0,00 €

Tipo de transporte	Escalaão de distância	Quantidade estimada de alunos a utilizar o serviço	Quantidade estimada de viagens	Preço unitário (sem IVA) [2]	Preço Total (sem IVA) [3]=[1]*[2]
			Ano Letivo 2026/2027 (180 dias) [1]		
Adaptado	Até 6 Km/aluno	29	5 220	0,000 €	0,00 €
	> 6 Km e até 12 km/aluno	7	1 260	0,000 €	0,00 €
	> 12 Km e até 18 km/aluno	5	900	0,000 €	0,00 €
	> 18 Km e até 24 km/aluno	2	360	0,000 €	0,00 €
	> 24 km/aluno	1	180	0,000 €	0,00 €
Total (sem IVA) - Transporte Adaptado					0,00 €
Total da Proposta (sem IVA): [Transporte Normal + Transporte Adaptado]					0,00 €

Células a preencher Apresentar preços unitários arredondados à terceira casa decimal.

Células de preenchimento automático Os preços totais parciais são arredondados à segunda casa decimal.

Modelo de apresentação dos preços diários unitários



ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

**Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução**

Garantia bancária/seguro-caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]